



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1686, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Autoriza dobra de turno de professores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOMSILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Dom Silvério, autorizado a dobrar eventualmente e por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, o turno de professores, nos casos de substituição emergencial, desde que o substituto ocupe cargo idêntico ao do substituído.

§ 1º - O valor da dobra de turno será de 100%(cem por cento), do vencimento básico, acrescido do adicional do incentivo à docência.

§ 2º - A dobra de turno será oferecida ao professor, obedecendo-se critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante termo de opção firmado pelo substituto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 26 de maio de 2015.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal